

MATERIAL



Aula 00



“O segredo do sucesso é a constância no objetivo”



AULA 00

REGIMENTO INTERNO – PARTE 1

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
APRESENTAÇÃO	2
MÉTODO DA AULA	5
DO PODER JUDICIÁRIO	9
DO TRIBUNAL	11
DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA	12
DA POSSE E DAS PRERROGATIVAS	17
QUESTÕES COMENTADAS	20
LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS	23
RESUMO DA AULA.....	26



AULA 00 - CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

Olá, estudioso do **Estratégia Concursos**! Como vai?

Seja muito bem-vindo ao curso de [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#).

Permita-me realizar a minha apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação.

APRESENTAÇÃO

Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupo o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.



Aqui no Estratégia Concursos sou professor das carreiras legislativas, especialmente dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional e outras assembleias, além de outras leis especiais.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Sempre estou publicando no Facebook algum conjunto de mapas mentais gratuitos, ou outros materiais. Curta nossa página e acompanhe:

[Professor Fabrício Rêgo](#)

<https://www.facebook.com/professorfabriciorego/>

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Antes de falar sobre nossa aula, gostaria de te chamar pra uma reflexão rápida que tem me tocado, como cidadão, nesse momento de **amadurecimento**



político e responsabilização de **políticos corruptos** pelo qual passa a sociedade brasileira.

Para tanto, me valho das palavras de Leandro Karnal, filósofo e historiador eminente:

“Não existe país com governo corrupto e população honesta!” – Leandro Karnal

Essa frase calou fundo em mim e tem gerado uma série de reflexões e mudanças. Incomodou-me, como parte da população brasileira, ser obrigado a concordar com esse pensamento.

Mas na sequência, recordei-me do pensamento de Mahatma Gandhi e, também, concordei:

“Seja você a mudança que quer ver no mundo!” – Mahatma Gandhi

Com isso, eu te pergunto:

Quer ser fazer parte dessa mudança de cultura?



Então comece por você: **RATEIO DE MATERIAL É PIRATARIA**, ele viola os direitos autorais do trabalho feito por nós, professores, e por toda a equipe do Estratégia.

MÉTODO DA AULA

Antes de falar sobre o método da aula, permita-se responder ao seguinte questionamento que recebo de algumas pessoas e, imagino, possa ser o seu também:

Vale a pena fazer curso de legislação?

Bem, sabemos que costumeiramente as bancas cobram apenas a letra da lei no que se refere a legislação provas de concursos. Aqui incluo regimentos internos, leis esparsas, estatutos de servidores, decretos, resoluções, enfim. O porquê disso é muito simples: de onde a resposta vai ser tirada senão da própria lei?

“Se é isso, professor, não seria melhor apenas ler a lei?”

Um curso de legislação, com é o nosso caso, envolve algo bem maior. É certo, contudo, que a base inteira dele é na letra na lei, mas existem vários pontos aí.

O primeiro deles é que o curso dá uma possibilidade de enxergar a norma com outros olhos, algo muito mais **amigável** do que ler diretamente na lei. Isso porque utilizamos de efeitos gráficos e cores, para isso. Assim, a simples letra da lei se transforma em algo mais fácil de ser lido.

Esse ponto agrada a muitas pessoas que travam diante da leitura da lei, ou que leem por duas horas uma lei mas, quando vão ver, só leram de fato dois artigos, tendo ‘viajado’ nos demais.



Assim, é muito mais **fácil e prazeroso** ler diretamente no curso. Em complemento a isso, há os comentários do professor nas partes em que eles se fazem necessários. A explicação de algum ponto da lei simplesmente abre uma nova janela sobre ela, possibilitando um entendimento diferente e mais amplo do que a simples leitura sozinho.

Na sequência, o curso com um professor experiente, tanto em provas quanto no ensino de legislação, vai trazer algo que nenhuma leitura sozinha consegue passar: **os pontos mais cobrados e as 'cascas de bananas' da lei.**

Mas o patrimônio mais significativo, pra mim, são as **questões inéditas.** Isso porque é difícil encontrar muitas questões de concursos de legislações, o que dificulta a prática. No curso você consegue praticar em todas as aulas com questões específicas dos principais tópicos da lei.

Dito isso, vamos ao método do curso...

Minha breve palavra de incentivo a você, caro amigo, é que a **estratégia** de estudo, associada à **disciplina**, são fundamentais para a **aprovação**. De nada adianta estudar "de cabo a rabo" todo o edital, lendo todos os livros possíveis e impossíveis, sem possuir uma **tática**, um foco, uma preparação otimizada, direcionada para aquilo que de fato importa. E aqui está o pulo do gato do nosso curso: **tenho a missão de otimizar o seu aprendizado**. O que te proponho é um estudo sistematizado. Explico.

Em primeiro lugar, sempre tenho como estratégia dar um enfoque diferenciado para o estudo dessas normas esparsas, tais como regimentos, Leis Orgânicas, legislação especial, etc. Parto do pressuposto de que as matérias "comuns" todos os demais concorrentes que estão *aptos a serem aprovados* possuem o domínio. Por outro lado, feliz ou infelizmente, poucas pessoas dão importância a esse estudo, mas depois se questionam por que não conseguem a tão sonhada aprovação.



Pois bem, aqui já começa um diferencial, uma tática: dar muita importância a esse requisito do edital, no nosso caso, o Regimento Interno. É nessa disciplina que você irá tirar a diferença de pontuação em relação à massa. Onde ninguém está dando tanta atenção, ou ao menos a atenção devida, **é onde você irá se diferenciar.**

Veja bem: ainda que tenha apenas UMA questão dessas na prova inteira (apenas a título de ilustração), se você quer ocupar o seu cargo público, JAMAIS deve subestimar essa questão. Ela pode ser o seu diferencial entre estar ou não aprovado. Se a matéria consta do edital, uma vírgula que seja, deve ser estudada com todo carinho, atenção, disciplina, foco, enfim, SIMPLES ASSIM!!!

Calma, sei que já deve estar afoito para entrarmos no conhecimento propriamente dito da matéria, mas essa introdução é importante para todo o desenvolvimento do nosso curso, para captar o "espírito da coisa". Continue lendo!

Veja: você se prepara longamente, compra todos os cursos oferecidos pelo **Estratégia Concursos**, investe muito dinheiro para correr o risco de no dia da prova ficar pra trás por conta de algumas questões dessa matéria que o examinador resolveu se aprofundar e exigir um conhecimento além?! Eu nunca quis correr esse risco!

E aqui entra a tarefa do **Estratégia Concursos** e minha, pessoalmente. Estou aqui para detalhar ao máximo o texto das normas. Para isso irei te passar todo o conteúdo em suas mãos, pronto a ser absorvido por você.

Nossas aulas serão repletas de questões inéditas mas, claro, permeadas com as questões que tivermos de concurso anteriores.

Se você quiser uma preparação focada exclusivamente em questões comentadas, recomendo dar uma olhada no nosso curso de questões comentadas de regimento do TST.



A diferença do curso de questões para o nosso curso teórico de regimento do TST é a extensão. No teórico, temos uma explicação mais detalhada do regimento com alocação de resumo ao final de cada aula, além das questões de prova comentadas (indicação dos dispositivos das assertivas).

Já no de questões oferecemos algo mais enxuto, pontual em termos teóricos, mas o suficiente para entender cada questão.

Logo, se você possui facilidade no estudo direto do regimento e quer apenas praticar, indo direto ao ponto, o curso de questões é ideal para sua preparação. Já se você não gosta de estudar regimento por conta própria, tem alguma dificuldade em entender certos termos, precisa de algo mais seguro, o curso teórico é o indicado.

Além deles, lançamos um curso em Mapas Mentais para o TST, focado em legislação de direito administrativo, Constituição Federal e legislação de direito do trabalho. Ele servirá de base para as suas revisões das legislações dessas matérias.

Abaixo irei colocar os links de todos os cursos, acesse uma aula demonstrativa e veja qual o melhor para sua preparação. Copie o link e cole em seu navegador.

Questões

comentadas

RITST:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/questoes-comentadas-de-regimento-interno-p-tst-com-videoaulas/>

Regimento

TST

(teórico):

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/regimento-interno-p-tst-todos-os-cargos-com-videoaulas-201702170202/>

Mapas

mentais

TST:

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/mapas-mentais-para-tst/?pr=3445>



Portanto, eis aqui minha proposta de tática para trabalharmos e, nessa disciplina, **te dar o melhor em termos de qualidade de conteúdo**, marca peculiar do **Estratégia Concursos**.

Além de tudo isso, claro, estou sempre à disposição no fórum de dúvidas do nosso site, na área do aluno!

Sem mais delongas, vamos ao que interessa.

DO PODER JUDICIÁRIO

Antes de adentrarmos ao regimento, vamos introduzir o assunto passando pelo que dispõe a CF/88.

Lembremo-nos, de início, quais são os órgãos que compõem o Poder Judiciário.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça;

II - o Superior Tribunal de Justiça;

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

*§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os **Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.***



Vale destacar que em julho de 2016 foi alterada a Constituição Federal através da Emenda nº 96, a qual alterou especificamente pontos relacionados ao nosso tribunal, o TST.

Neste artigo 92 foi incluído expressamente o TST, o que não ocorria antes.

Além disso, também foi alterado o caput do artigo 111-A da CF/88 acerca dos critérios de escolha dos ministros do TST, além de incluído o §3º. Veja como ficou, a parte grifada representa a alteração incluída:

*Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, **de notável saber jurídico e reputação ilibada**, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:*

I um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.



De acordo com essa alteração da Constituição, portanto, caberá ao TST processar e julgar, de forma originária (ou seja, diretamente), a reclamação para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

Essa é a forma mais rápida de se conseguir a atenção do tribunal para uma causa, sem que precise passar por um processo iniciado em primeira instância e todos os recursos inerentes.

Não obstante só agora ter havido essa alteração constitucional, o Código de Processo Civil (CPC/2015) já previu no art. 988 e seguintes as hipóteses de cabimento de reclamação perante qualquer tribunal.

Visto isso, passemos ao texto do regimento. Recomendo que nunca abandone a leitura do regimento 'seco' em seu estudo. Nossa missão é facilitar o seu entendimento na matéria, de forma que depois de estudar nossa aula você compreenda e assimile melhor a norma.

DO TRIBUNAL

O TST é o órgão de cúpula da justiça do trabalho, com jurisdição em todo o Brasil, a despeito de ter sua sede em Brasília.

Art. 1.º O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2.º A bandeira do Tribunal, instituída pela Portaria n.º 291, de 16 de outubro de 1981, publicada no DJ de 3 de novembro de 1981, simboliza a Justiça do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição e a importância social do exercício jurisdicional.



DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

De pronto já chamo a atenção para o art. 3º do regimento:

Art. 3.º O Tribunal compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.



Como vimos, agora é exigido pela Constituição o notável saber jurídico e a reputação ilibada. No entanto, o regimento ainda não foi alterado, de forma que você precisa de atenção. É certo, contudo, que uma leitura em consonância com a Constituição deve ser feita do dispositivo.

Se a questão trazer: “de acordo com o RITST...”, você deve levar em conta que o nosso texto não traz essa exigência. Ao contrário, se a referência for à Constituição, aí sim.

Abaixo segue o art. 3º destrinchado:

- 27 ministros
- Brasileiros
- Mais de 35 e menos de 65 anos
- **Notável saber jurídico e reputação ilibada (CF/88)**



- Nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado (maioria absoluta – CF/88)

Como será a composição, de acordo com a CF/88?

I **um quinto** dentre advogados com **mais de dez anos de efetiva atividade** profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com **mais de dez anos de efetivo exercício** (aqui temos o famoso “quinto constitucional”)

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

Cabe ao TST, portanto, escolher os ministros oriundos da magistratura do trabalho. Veja como se dará:

Art. 4.º Para preenchimento de vaga de Ministro, destinada aos Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, o Presidente do Tribunal convocará o Pleno para, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes da carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterá o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

§ 2.º Na votação para escolha dos nomes dos Juízes que integrarão a lista, serão observados os seguintes critérios:

I – os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo, o terceiro, e, eventualmente, o quarto nome integrante da lista, e, assim, sucessivamente, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta;

*II – a maioria absoluta necessária para a escolha do nome é metade mais um do número de Ministros que **compõem a Corte no momento da votação**;*

III – não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual concorrerão os dois Juízes mais votados;



a) na hipótese de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, adotar-se-ão como critérios de desempate, sucessivamente, o tempo de investidura dos Juízes no Tribunal Regional e o tempo de investidura na Magistratura do Trabalho;

b) se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista; e

IV - escolhido um nome, fica excluído dos escrutínios subsequentes Juiz da mesma Região.



RESUMINDO

- Será formada uma lista tríplice, a qual será enviada ao Presidente da República. Se houver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista terá o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.
- O TST se reunirá no Plenário para escolher os nomes em votos secretos e escrutínios sucessivos. Ou seja, para cada nome da lista haverá um escrutínio.
- Será escolhido quem obtiver a maioria absoluta de votos, considerado o número de **50%+ 1 dos ministros que compõe a Corte no momento da votação.**
- Caso não se alcance a maioria absoluta, concorrerão os dois juízos mais votados em nova eleição.
- Em caso de empate, teremos novas eleições. Em persistindo, os critérios para desempate serão, sucessivamente, o tempo de investidura dos Juízes no Tribunal Regional e o tempo de investidura na Magistratura do Trabalho
- Se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista



Após escolhido um nome, ficará excluído dos escrutínios restantes juízes oriundos da mesma região.



O quorum de maioria absoluta para escolha não será levando-se em consideração o número de membros do tribunal, mas sim o número de membros no momento da votação.

Quando a vaga for pelo quinto constitucional, ainda assim haverá uma escolha pelo TST.

Art. 5.º O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, para formação e encaminhamento de lista sêxtupla ao Tribunal, que escolherá, dentre os nomes que a compõem, os que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

Observe que a OAB e o MPT enviarão, de acordo com a vez de cada um em preencher a vaga, uma lista com **seis nomes**. A partir daí o TST irá fazer a escolha de **três nomes**, formando a lista tríplice da qual o Presidente da República escolherá o integrante.

Como o TST escolherá os 3 nomes?



Art. 6.º O Tribunal Pleno, para o preenchimento das vagas aludidas no artigo anterior, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros, escolherá, em escrutínios secretos e sucessivos, os nomes que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas.

§ 2.º Se para as vagas o Tribunal receber lista única dos indicados a mais de uma vaga, formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas mais dois.

§ 3.º Aplica-se, no que couber, à votação para escolha dos integrantes da lista tríplice, o estabelecido nos incisos do § 2.º do art. 4.º



RESUMINDO

- O Tribunal Pleno escolherá pelo voto secreto da **maioria absoluta de seus membros**
- Escrutínios sucessivos
- Se houver mais de uma vaga, haverá lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas
- Se para as vagas o Tribunal receber lista única dos indicados a mais de uma vaga, formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas mais dois



FIQUE
ATENTO!



No caso do quinto constitucional, a votação do TST para escolha dos 3 nomes será feita por maioria absoluta **DOS MEMBROS** da Corte, não dos presentes no momento da votação, como ocorre na escolha vista anteriormente.



**NÃO
CONFUNDA!**

Quando houver mais de uma vaga, as formas de preenchimento variam de acordo com o tipo de vaga: se de magistrados do trabalho ou se da OAB/MPT.

Magistrados: Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterà o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

OAB/ MPT: Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas.

DA POSSE E DAS PRERROGATIVAS

Estudaremos as regras de posse contidas no RITST:

Art. 7.º No ato da posse, o Ministro obrigar-se-á, por compromisso formal em sessão solene do Tribunal Pleno, ou perante o Presidente, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado pelo Secretário-



Geral Judiciário o respectivo termo de compromisso e posse, que será assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.

Parágrafo único. - Somente será dada posse ao Ministro que haja comprovado:

I - ser brasileiro;

II - contar mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; e

III - satisfazer aos demais requisitos legais.

Art. 8.º No período correspondente às férias coletivas ou ao recesso judiciário, o Presidente do Tribunal poderá dar posse ao Ministro nomeado, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.

Então, haverá uma sessão solene do Tribunal Pleno para posse e o Secretário-Geral Judiciário deverá lavrar o termo de compromisso e posse, o qual será assinado pelo Presidente e pelo empossado.

Ademais, durante as férias coletivas ou recesso judiciário, o Presidente poderá dar posse ao ministro nomeado, devendo o Plenário ratificar o ato.

Professor, mas a Constituição não proíbe as férias coletivas?

Sim, proíbe nos juízos e tribunais de segundo grau, não nos superiores.

Art. 92...

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;



TOME NOTA!



O Secretário-Geral Judiciário não assina o termo de compromisso.

Um item de fundamental importância nos tribunais é a antiguidade, a qual define uma série de situações práticas no dia a dia, o que veremos no decorrer do curso.

O art. 9º define os critérios de antiguidade no TST:

Art. 9.º A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, é regulada:

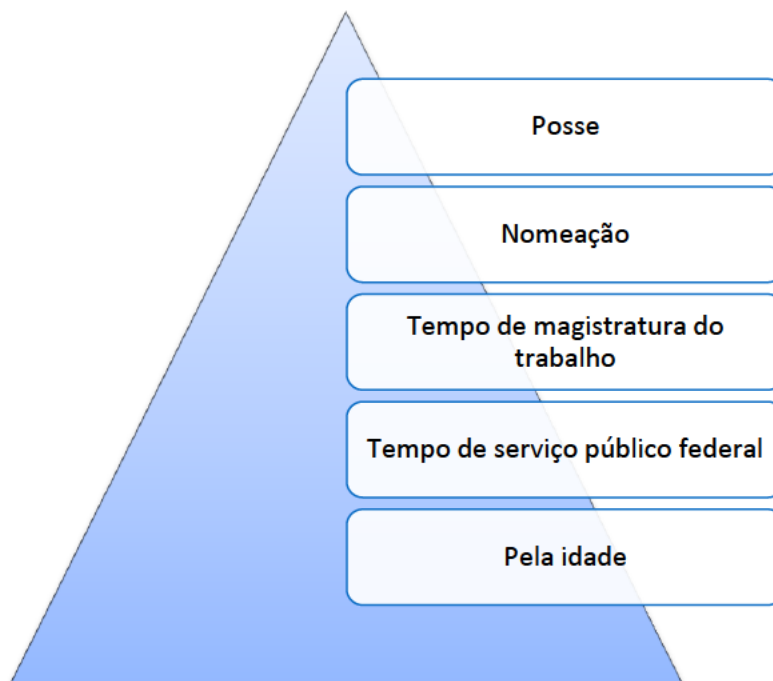
I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pelo tempo de investidura na Magistratura da Justiça do Trabalho;

IV - pelo tempo de serviço público federal; e

V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.





Art. 10. Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Excelência e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado.

Parágrafo único. Após a concessão da aposentadoria, os Ministros conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.



CURIOSIDADE

Por conta desse parágrafo único do art. 10, o cerimonial dos tribunais costumam informar que é incorreto, tecnicamente, falar em ex-ministro, mas sim em **ministro aposentado**.



**HORA DE
PRATICAR!**

QUESTÕES COMENTADAS

1- (FCC - TST – AJAJ -2012) Em razão da aposentadoria de três Ministros, houve a necessidade do preenchimento dessas vagas, destinadas aos Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) convocou o Pleno para, em voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes de carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), três nomes para a formação da lista a ser encaminhada ao Presidente da República. O procedimento foi formalmente incorreto, uma vez que



- a) o voto deveria ser aberto.
- b) a escolha não deveria se limitar a integrantes dos TRTs.
- c) a seleção deveria ser em escrutínio único.
- d) a lista deveria conter cinco nomes.
- e) não havia a necessidade de convocação do Pleno.

Resposta: letra D.

Art. 4º ...

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterà o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

Fique atento, pois se fosse na vaga do MPT/OAB o critério seria outro:

Art. 6º...

§ 1.º Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas.

2 - (FCC - TST – AJAJ -2012) Depois de nomeado, o Ministro do TST deve ser empossado. Em um caso específico, a data da posse coincidiu com o período de férias coletivas dos Ministros. Nessa situação, a posse

- a) não pode ocorrer, devendo ser adiada para o primeiro dia útil após as férias.
- b) pode ocorrer, desde que convocada sessão extraordinária do Pleno.
- c) não pode ocorrer, devendo ser adiada para a primeira sessão ordinária do Pleno após as férias.
- d) pode ocorrer, desde que o TST funcione em regime de plantão durante as férias.
- e) pode ocorrer, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.

Resposta: letra E.

Art. 8.º No período correspondente às férias coletivas ou ao recesso judiciário, o Presidente do Tribunal poderá dar posse ao Ministro nomeado, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.



3 – (CESPE – TST – Diversos cargos – 2008) A antiguidade dos ministros do TST, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Resposta: correto.

Art. 9.º A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, é regulada:

I - pela posse;

II - pela nomeação;

III - pelo tempo de investidura na Magistratura da Justiça do Trabalho;

IV - pelo tempo de serviço público federal; e

V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

4 – (CESPE – TST – Diversos cargos – 2008) Os ministros do TST receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os ministros do TST conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

Resposta: correto.

Art. 10. Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Excelência e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado.

Parágrafo único. Após a concessão da aposentadoria, os Ministros conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

5 - De acordo com o RITST e utilizando-se de uma leitura harmonizada com os ditames constitucionais, é correto afirmar que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

Resposta: correto.



6 – Para escolha dos magistrados que farão parte da lista tríplice de candidatos a comporem o Tribunal Superior do Trabalho faz-se necessário escrutínio secreto e sucessivo, considerando-se aprovado se alcançar a maioria absoluta necessária para a escolha do nome, metade mais um do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação.

Resposta: correto. Art. 4º, II.

7 - O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, para formação e encaminhamento de lista tríplice ao Tribunal a ser encaminhada ao Presidente da República.

Resposta: errado. Os órgãos referidos enviam uma lista sêxtupla, sendo que o TST será o responsável pela lista tríplice.

Art. 5.º O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, para formação e encaminhamento de lista sêxtupla ao Tribunal, que escolherá, dentre os nomes que a compõem, os que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República. ...

LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS

1- (FCC - TST – AJAJ -2012) Em razão da aposentadoria de três Ministros, houve a necessidade do preenchimento dessas vagas, destinadas aos Juízes de carreira da Magistratura do Trabalho. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) convocou o Pleno para, em voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes de carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), três nomes para a formação da lista a ser



encaminhada ao Presidente da República. O procedimento foi formalmente incorreto, uma vez que

- a) o voto deveria ser aberto.
- b) a escolha não deveria se limitar a integrantes dos TRTs.
- c) a seleção deveria ser em escrutínio único.
- d) a lista deveria conter cinco nomes.
- e) não havia a necessidade de convocação do Pleno.

2 - (FCC - TST – AJAJ -2012) Depois de nomeado, o Ministro do TST deve ser empossado. Em um caso específico, a data da posse coincidiu com o período de férias coletivas dos Ministros. Nessa situação, a posse

- a) não pode ocorrer, devendo ser adiada para o primeiro dia útil após as férias.
- b) pode ocorrer, desde que convocada sessão extraordinária do Pleno.
- c) não pode ocorrer, devendo ser adiada para a primeira sessão ordinária do Pleno após as férias.
- d) pode ocorrer, desde que o TST funcione em regime de plantão durante as férias.
- e) pode ocorrer, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.

3 – (CESPE – TST – Diversos cargos – 2008) A antiguidade dos ministros do TST, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.



4 – (CESPE – TST – Diversos cargos – 2008) Os ministros do TST receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os ministros do TST conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

5 - De acordo com o RITST e utilizando-se de uma leitura harmonizada com os ditames constitucionais, é correto afirmar que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

6 – Para escolha dos magistrados que farão parte da lista tríplice de candidatos a comporem o Tribunal Superior do Trabalho faz-se necessário escrutínio secreto e sucessivo, considerando-se aprovado se alcançar a maioria absoluta necessária para a escolha do nome, metade mais um do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação.

7 - O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, para formação e encaminhamento de lista tríplice ao Tribunal a ser encaminhada ao Presidente da República.

									
1	2	3	4	5	6	7			



D	E	C	C	C	C	E			
---	---	---	---	---	---	---	--	--	--



RESUMINDO

RESUMO DA AULA

O TST é o órgão de cúpula da justiça do trabalho, com jurisdição em todo o Brasil, a despeito de ter sua sede em Brasília.

- 27 ministros
- Brasileiros
- Mais de 35 e menos de 65 anos
- **Notável saber jurídico e reputação ilibada (CF/88)**
- Nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado (maioria absoluta – CF/88)



I **um quinto** dentre advogados com **mais de dez anos de efetiva atividade** profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com **mais de dez anos de efetivo exercício** (aqui temos o famoso “quinto constitucional”)

II os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

▪ **VAGAS DA MAGISTRATURA**

- Será formada uma lista tríplice, a qual será enviada ao Presidente da República. Se houver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista terá o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.
- O TST se reunirá no Plenário para escolher os nomes em votos secretos e escrutínios sucessivos. Ou seja, para cada nome da lista haverá um escrutínio.
- Será escolhido quem obtiver a maioria absoluta de votos, considerado o número de **50%+ 1 dos ministros que compõe a Corte no momento da votação.**
- Caso não se alcance a maioria absoluta, concorrerão os dois juízos mais votados em nova eleição.
- Em caso de empate, teremos novas eleições. Em persistindo, os critérios para desempate serão, sucessivamente, o tempo de investidura dos Juízes no Tribunal Regional e o tempo de investidura na Magistratura do Trabalho
- Se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a votação para o desempate, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista

▪ **VAGA DO QUINTO**



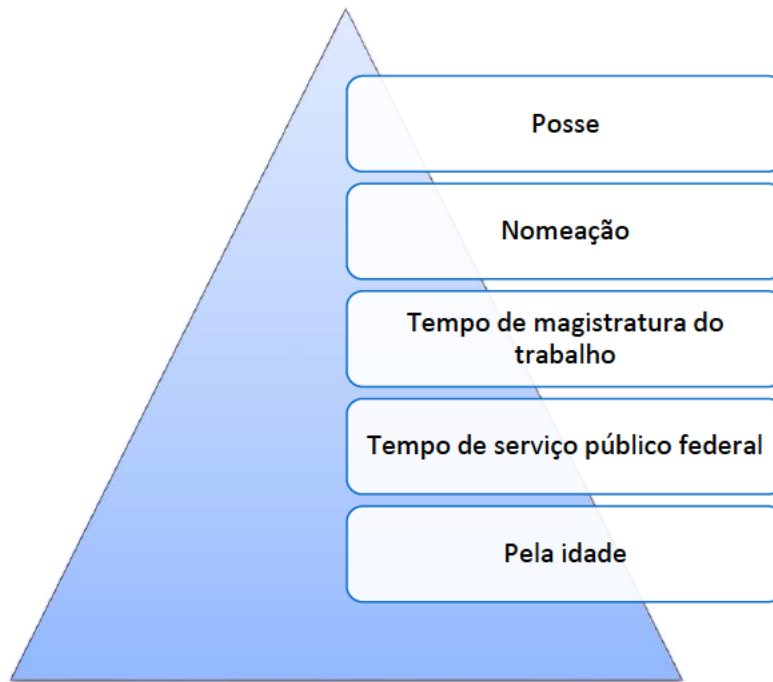
- a OAB e o MPT enviarão, de acordo com a vez de cada um em preencher a vaga, uma lista com **seis nomes**. A partir daí o TST irá fazer a escolha de **três nomes**, formando a lista tríplice da qual o Presidente da República escolherá o integrante.
- O Tribunal Pleno escolherá pelo voto secreto da **maioria absoluta de seus membros**
- Escrutínios sucessivos
- Se houver mais de uma vaga, haverá lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas
- Se para as vagas o Tribunal receber lista única dos indicados a mais de uma vaga, formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas mais dois

Quando houver mais de uma vaga, as formas de preenchimento variam de acordo com o tipo de vaga: se de magistrados do trabalho ou se da OAB/MPT.

Magistrados: Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterá o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

OAB/ MPT: Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sêxtuplas encaminhadas.

ANTUIGUDADE NO TST



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.